

PROCESSO	9009-3/2010
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ASSUNTO	Representação de Natureza Interna
RELATOR	CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR:

Em cumprimento a determinação de Vossa Excelência constante do Julgamento Singular de 25/01/2011, informa-se que após a constatação de procedência da denúncia referentes aos itens: favorecimento de empresa e utilização de cheque pertencente a Câmara municipal para pagamento particular, o auditor público externo, Maurício Barbosa de Freitas, apresentou sua informação às fls. 55 a 60-TCE/MT, ratificando e apresentando os comprovantes e os documentos provas das irregularidades cometidas pelo gestor.

Assim, fica comprovado a existência das seguintes irregularidades:

- 1) **JC 11** – Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 27 da Lei nº 8.036/1990);
- 2) **BA 01** – Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

E ainda, conclui pela aplicação de multas, ressarcimento do valor desviado aos cofres públicos e determinação de não mais contratar com credor inadimplente.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim. Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais, em Cuiabá-MT, 16 de março de 2011.

Julinil Fernandes de Almeida
Subsecretária de Controle de Organizações
Municipais

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo